LEI Nº 5.149, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Institui no Município de Foz do Iguaçu, a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM, responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – COPCVM

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher – COPCVM – que será responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha, instituído pela Lei nº 4.452, de 15 de abril de 2016, com a missão de coordenar, acompanhar, fiscalizar e estabelecer orientação dos trabalhos desenvolvidos cuja temática seja violência doméstica e familiar contra a mulher, nos limites de suas atribuições.

Art. 2º A COPCVM será vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Secretaria Executiva.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes cargos e funções na COPCVM:

I - Coordenador;

II - Secretário Executivo; e

III - Auxiliares administrativos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COPCVM

Art. 4º São atribuições da COPCVM:

I - atuar, de forma ininterrupta, na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - promover atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência, em especial à que possua medida protetiva de urgência a que se refere a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a.

III - elaborar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes de atendimento da Patrulha Maria da Penha;

IV - executar, acompanhar e prestar contas dos convênios relativos à sua pasta;

V - coordenar, fiscalizar e instruir as equipes de atendimento;

VI - participar, contribuir e auxiliar na celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de parceria que tenham por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - participar e colaborar com eventos voltados a prevenção da violência contra a mulher, com objetivo da promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e experiências práticas na área de enfrentamento à violência;

VIII - buscar intercâmbio com câmaras temáticas e conselhos relacionados ao tema;

XIX - auxiliar no planejamento da capacitação continuada dos integrantes do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, nos assuntos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher;

X - prestar apoio às demais equipes da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu para melhor proteção à mulher que esteja em situação de vulnerabilidade;

XI - colaborar na articulação das políticas para as mulheres no âmbito da administração municipal;

XII - contribuir para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como auxiliar na elaboração de mídias sociais e impressas com essa finalidade;

XIII - contribuir para a difusão de conhecimentos acerca dos diplomas legais de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIV - contribuir para a disseminação de conhecimentos relativos à rede de proteção a mulher existente no Município;

XV - auxiliar na viabilização de discussões entre os setores do Município com o objetivo de erradicar a discriminação de gênero;

XVI - realizar articulação entre a Coordenadoria e a rede de enfrentamento à violência contra a mulher;

XVII - promover a articulação interna e externa da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública para concretização de projetos ou programas que visem o combate à violência doméstica;

XVIII - identificar e disseminar boas práticas que contribuam na temática da violência contra a mulher.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a.

Seção I
Do Coordenador da COPCVM

Art. 5º O Coordenador da COPCVM será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a responsabilidade de dirigir os trabalhos da Coordenadoria da COPCVM, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de que trata o *caput* deste artigo, o servidor passará a perceber além de seus vencimentos do cargo de origem, gratificação por Encargos Especiais.

Art. 6º O Coordenador da COPCVM deverá ser servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente do sexo feminino, portador de diploma ou certificado de conclusão de nível superior, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Coordenador, nos casos de impedimento, férias, licença médica, licença especial ou outras formas de afastamento, poderá ser substituído pelo Secretário Executivo da COPCVM, que acumulará os dois cargos com todas as atribuições inerentes, ou por outro servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o qual será designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Compete ao Coordenador da COPCVM:

I - coordenar, acompanhar, fiscalizar, instruir e estabelecer orientação dos trabalhos desenvolvidos no Programa Patrulha Maria da Penha;

II - atuar na instrumentalização do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, além de outros diplomas legais de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a rede de proteção e enfrentamento existente no Município;

III - acompanhar a capacitação de Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

IV - instruir a qualificação da atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

V - estabelecer orientações para garantir atendimento humanizado e integrado à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - elaborar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes de atendimento do Programa Patrulha Maria da Penha;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a.

VII - participar, contribuir e auxiliar na celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou instrumentos de parceria que tenham por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - participar e colaborar com eventos voltados a prevenção da violência contra a mulher, com objetivo da promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e experiências práticas na área de enfrentamento à violência;

IX - realizar articulação entre o Programa Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, recebendo informações sobre as medidas deferidas e repassando para as equipes de atendimento, bem como enviar para o Poder Judiciário relatórios circunstanciados sobre a situação das mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de certidões de informação, conforme Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Paraná;

X - colaborar na articulação das políticas para as mulheres no âmbito da administração municipal.

Seção II
Da Secretaria Executiva da COPCVM

Art. 8º A Secretaria Executiva da COPCVM, subordinada ao Coordenador, será integrada por um servidor municipal do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, indicado pelo Coordenador da COPCVM e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de que trata o *caput* deste artigo, o servidor passará a perceber além de seus vencimentos do cargo de origem, gratificação por Encargos Especiais.

Art. 9º O Secretário Executivo da COPCVM deverá ser servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderá estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Secretário Executivo da COPCVM nos casos de impedimentos, férias, licença médica, licença especial ou outras formas de afastamento, será substituído por outro servidor público municipal efetivo do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, indicado pelo Coordenador, o qual será designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo da COPCVM:

I - realizar os trabalhos designados pelo Coordenador da COPCVM;

II - assessorar diretamente o Coordenador da COPCVM.

Seção III
Dos Auxiliares Administrativos da COPCVM

Art. 11. Os auxiliares administrativos da COPCVM, subordinados ao Coordenador, serão integrados por servidores públicos municipais do quadro efetivo do Município, indicados pelo Coordenador da COPCVM e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pmfi.pmfoz.com.br/verificador e utilize o código 1a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a.

Art. 12. Os auxiliares administrativos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, de ilibada reputação moral e funcional, e ainda, não poderão estar respondendo a processo por crime contra a Administração Pública e nem possuir nenhum impedimento legal.

Art. 13. São atribuições dos auxiliares administrativos da COPCVM:

I - realizar os trabalhos designados pelo Coordenador da COPCVM;

II - auxiliar diretamente as atividades desenvolvidas pela COPCVM.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os servidores lotados na COPCVM deverão guardar o mais absoluto sigilo sobre as atividades que realizarem, bem como sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções e que tramitem em segredo de justiça, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responderem civil, penal e administrativamente pelo seu descumprimento.

Art. 15. O titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, na hipótese de impedimento do Coordenador e do Secretário Executivo da COPCVM, indicará para assumir interinamente a função de Coordenador outro servidor público municipal efetivo, do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda, preferencialmente já integrante do Programa Patrulha Maria da Penha, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 16. O tempo de serviço prestado na COPCVM será computado para todos os efeitos legais do Grupo Ocupacional do Corpo da Guarda.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Marcos Antonio Jahnke
Secretário Municipal
de Segurança Pública

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.149/2022**

Assunto: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, A COORDENADORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – COPCVM, RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d893361a-e531-4e3b-b619-e86ace05868a

Hash do Documento

C91E23F22452F313BB4C5D93758B477DDF0F013F3FC31C8D9C35E68509DDA152

Anexos

5149 - COPCVM - MENSAGEM 068-2022.pdf - **7e930723-b7d6-4fa4-9e3c-f9cdc371e459**
5149..docx - **386fb451-589c-4747-93de-3d065a4b0b0e**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 31/08/2022 12:45:56 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 24/08/2022 11:46:02 - OK
Tipo: Assinatura Digital

MARCOS ANTONIO JAHNKE (Signatário) - CPF: 59823070920 em 24/08/2022 11:35:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4486 - Data: 31/08/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.